



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 26 de Outubro de 2016 - Publicação nº 280 - Ano III

Portaria nº 465/2016 De 21 de outubro de 2016

DISPÕE SOBRE: Nomeia Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e dá outras providências

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei 10.520/02,

Resolve:

Art. 1º. Fica designada a servidora MITS CASSIA DA SILVA, lotado na Secretaria de Administração, para desempenhar funções como Pregoeira Oficial, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Parágrafo único. Com a finalidade de assistir a Pregoeira no desempenho das suas funções, fica designada Equipe de Apoio, composta pelos seguintes membros:

Mauro Aparecido dos Santos, CPF nº 965.383.258-15 - RG nº; 9.884.313-8

Enrico Tadeu Ventura, CPF nº 263.264.998-60 - RG 22.937.630-7

Art. 2º. A servidora ora designada são atribuídos todos os poderes para processar, de forma regular, os processos licitatórios na modalidade de PREGÃO, devendo, para tanto, se valer da sua Equipe de Apoio,

Art 3º.

Tendo em vista ser considerado serviço extraordinário as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio, os servidores acima descritos, farão jus as vantagens previstas no artigo 151, inciso II, alínea "a", da Lei municipal nº

1.500/99, com as alterações da Lei municipal nº 1.606/01.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 291/2016.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 26 de outubro de 2016.

**Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal**

Portaria nº 466, de 26 de outubro de 2016.

DISPÕE SOBRE: Nomeação da Comissão Responsável pelo Controle Interno dos Atos da Administração, e dá outras providências.

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, visando atender a Instrução nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, resolve:

1º - Ficam NOMEADOS, a Sra. Melissa Ferreira Soares, Técnica de Tratamento de água e esgoto, a Sra. Vanda Lúcia Ramos Siedlarczyk, Auxiliar de Serviço Pessoal, e a Sra. Evelyn R. G. Beccardi, Escriturário - cargo efetivo, para compor a Comissão Responsável pelo Controle Interno dos Atos da Administração, cabendo-lhes

as vantagens previstas no artigo 151, inciso II, alínea "a", da Lei municipal nº 1.500/99, com as alterações da Lei municipal nº 1.606/01.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação em lugar próximo e público de costume, revogada as disposições em contrário em especial a Portaria 08/2016.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 26 de outubro de 2016.

**Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal**

NOTA DE RETIFICAÇÃO

NA IMPRENSA OFICIAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES - EDIÇÃO nº 278 - Ano III, PUBLICAÇÃO DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2016, PÁGINA 02, A PORTARIA Nº 463/2016-GP

ONDE SE LÊ:

Coordenador de Equipe de Transição - William Deangeli Baldim
Membro da Equipe - Geraldo Wilson Lucato
Maria de Fátima Rosa Lourenço

LEIA-SE:

Coordenador de Equipe de Transição - Geraldo Wilson Lucato
Membro da Equipe - William Deangeli Baldim



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 26 de Outubro de 2016 - Publicação nº 280 - Ano III

Maria de Fátima Rosa Lourenço

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 531/2016

Bom Jesus dos Perdões, 05 de outubro de 2016.

Notificado: Fabiana Zonaro Martinez Rodrigues
Rua das Margaridas, 635 - Chácara Neli
12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Processo 2635/16

Ref.: A edificação localizada na Rua das Margaridas, 635, lote 3-D, quadra D - Chácara Neli, Cadastros Imobiliários 919500 - Bom Jesus dos Perdões - SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei 1201/93 determina em seu artigo 9º:

“Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o ‘habite-se’ expedido pela Prefeitura.”

Nossos registros indicam a inexistência do alvará expedido pela prefeitura para a edificação existente no endereço acima.

Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a apresentar os documentos relativos ao habite-se e projeto da edificação no prazo de 30 (trinta) dias ao Setor de Fiscalização.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução

fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Renato Alves
Fiscal

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO 536/16

Bom Jesus dos Perdões, 07 de outubro de 2016.

Notificado: Renata dos Reis Souza
Endereço: Rua Peru, 37, lote 20, Quadra II
Nesta

Ref.: Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei acima determina que:

Artigo 4º “Para execução de qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura.”

Artigo 6º, parágrafo único - “O alvará deverá ser mantido no local da obra, juntamente com mais informações e peças gráficas.”

Artigo 9º “Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o ‘habite-se’ expedido pela Prefeitura.”

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, paralisar a obra de imediato e apresentar os

documentos relativos ao alvará e projeto da edificação existente em sua propriedade em 20 (vinte) dias a contar do recebimento deste ao Setor de Fiscalização.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Renato Alves
Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 542/2016

Bom Jesus dos Perdões, 11 de outubro de 2016.

Notificado: Geraldo Pinheiro Rodrigues
Rua Juvenal de Oliveira Bueno, 77 - Vila São Jose
12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Processo 2689/16

Ref.: A edificação localizada na Rua Juvenal de Oliveira Bueno, 77 - Vila São Jose - cadastro 94600 - Bom Jesus dos Perdões - SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei 1201/93 determina em seu artigo 9º:

“Nenhuma edificação poderá



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 26 de Outubro de 2016 - Publicação nº 280 - Ano III

ser ocupada sem o 'habite-se' expedido pela Prefeitura."

Nossos registros indicam a inexistência do alvará expedido pela prefeitura para a edificação existente no endereço acima.

Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a apresentar os documentos relativos ao habite-se e projeto da edificação no prazo de 20 (vinte) dias ao Setor de Fiscalização.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Renato Alves
Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO **540/2016**

Bom Jesus dos Perdões, 11 de outubro de 2016.

Notificado: Ricardo Spinardi Arcay
Av. da Industria, 120 - Distrito Industrial
12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Processo 2611/16

Ref.: A edificação localizada na Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 417 - Centro - Bom Jesus dos Perdões - SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do

notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei 1201/93 determina em seu artigo 9º:

"Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o 'habite-se' expedido pela Prefeitura."

Nossos registros indicam a inexistência do alvará expedido pela prefeitura para a edificação existente no endereço acima.

Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a apresentar os documentos relativos ao habite-se e projeto da edificação no prazo de 20 (vinte) dias ao Setor de Fiscalização.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Renato Alves
Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO **501/2016**

Bom Jesus dos Perdões, 14 de setembro de 2016.

Notificado: Beijamim Antonio Quirino
Endereço: Rua Bolívia nº 174 - Parque Hortênciã
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP
CEP: 12955-000

Ref.: Imóvel situado á Rua Bolívia nº 250 - Quadra J1 - Lote 36 - do loteamento denominado Jardim Parque Hortênciã - Nesta.

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A lei 1137/93 do Código de Posturas Municipais determina: Artigo 8º: É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais determinarem".

Em vistoria realizada no local, constatamos que: foi feita uma cerca na calçada do seu imóvel, e, Assis, impedindo o livre transito de pedestres no passeio conforme fotos em nosso poder. Sendo assim, fica senhor (a), notificado (a), em 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, desfazer a cerca para o livre transito dos transuentes pela calçada, adequando o a legislação.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 26 de Outubro de 2016 - Publicação nº 280 - Ano III

PUBLICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14/2016

De 26 de outubro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, Vereador VALDOMIRO DE PAIVA, usando de suas atribuições legais, DETERMINA:

Art. 1º. Fica alterado, a partir desta data, o horário de trabalho da funcionária MILVIA RENÓ DESPEZI, ocupante do cargo efetivo de Faxineira, devendo a mesma cumprir sua jornada das 07h30 às 12h e das 13h às 16h30.

Art. 2º - Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no Quadro de Editais da Câmara Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 26 de outubro de 2016.

VALDOMIRO DE PAIVA
Presidente

PORTARIA N.º 12/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o acordo individual firmado, CONCEDE à Sr.^a CÁTIA ANDRADE DA SILVA APARECIDO, RG. n.º 33.658.520-2, Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 10 (dez) dias de licença-prêmio, a contar de 21 a 30 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 25 de outubro de 2016.

VALDOMIRO DE PAIVA
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2016 De 26/10/2016

DECLARA FACULTATIVO O PONTO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO DE PAIVA, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em virtude do Dia do Funcionário Público, DETERMINA:

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto na Câmara Municipal no dia 28 de outubro de 2016, em comemoração ao “Dia do Funcionário Público”, de acordo com o artigo 244 da Lei nº 1500/99 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2º - Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no quadro de Editais da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 26 de outubro de 2016.

VALDOMIRO DE PAIVA
Presidente